



**MINUTA CONTRATUAL**



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, ATRAVÉS  
DO(A) CASA DE SAÚDE ADILIA MARIA, COM  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Boa Viagem, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) **Casa de Saúde Adília Maria**, em sua sede no(a) Rua São Vicente de Paula, nº 100, Bairro Centro, Cidade Boa Viagem/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.806.680/0001-84, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da \_\_\_\_\_ Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileira, nomeado através portaria em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ publicado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ para pratica de todos os atos relativos a ordenação de despesa, portador do RG nº \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é aquisição dos Equipamentos Médicos Hospitalares listados na tabela:

**01. AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2023 GERENCIADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.** Com validade de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento de acordo com as etapas segundo a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2 A Tabela 1, a seguir, apresenta o quadro-resumo dos itens que compõem o objeto do procedimento licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT. MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QNT
1	APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA. TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO DE 16 CANAIS NÃO EMOLUENTES, COM DETECTOR DE ESTADO SÓLIDO COM, NO MÍNIMO, 16 FILEIRAS FÍSICAS QUE REALIZE PELO MENOS	MATERIAL PERMANENTE	UND	1



16<sup>º</sup> CORTES POR ROTAÇÃO. GANTRY COM ABERTURA MÍNIMA 65 CM, FAIXA DE ANGULAÇÃO FÍSICA OU DIGITAL MÍNIMA DE +1-300 ' TEMPO DE CORTE TOTAL EM 3600 DE 01 SEGUNDOS OU MENOR; CAPACIDADE PARA AQUISIÇÃO HELICAL CONTÍNUA MÍNIMA DE 90, SEGUNDOS. CONJUNTO TUBO E GERADOR: POTÊNCIA DO GERADOR DE, NO MÍNIMO, 24 KW; CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO DE NO MÍNIMO 2 MHU. SISTEMA DE AQUISIÇÃO DE DADOS: AQUISIÇÃO MULTISLICE DE NO MÍNIMO 16 CORTES SIMULTÂNEOS POR ROTAÇÃO DE 3600; ESPESSURA DE CORTE DE 1,00 MM OU MENOR. CAMPO DE VISÃO VARIÁVEL ENTRE 50 E 430 MM OU SUPERIOR. CONSOLE COM CAPACIDADE DE AQUISIÇÃO E RECONSTRUÇÃO RESPECTIVAMENTE, CONTENDO 1 MONITOR DE NO MÍNIMO 19 POLEGADAS COLORIDO, TECLADO E MOUSE. O SISTEMA DEVE PERMITIR MANIPULAÇÃO, FILMAGEM E PROCESSAMENTO DE IMAGENS PREVIAMENTE ARMAZENADAS DURANTE A AQUISIÇÃO DE NOVAS IMAGENS. SOFTWARE 3D, PERMITINDO DIFERENTES TIPOS DE RECONSTRUÇÃO: VOLUME RENDERING, SURFACE, E PROJEÇÃO DE RX; SOFTWARE MULTIPLANAR EM TEMPO REAL; SOFTWARE ANGIOGRÁFICO; SISTEMA DE SUBTRAÇÃO DIGITAL ÓSSEA; SOFTWARE PARA VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS EM TEMPO REAL. RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS AXIAIS EM MATRIZ PROTOCOLO DICOM 3.0: PRINT, STORAGE SCU E MWM (WORKLIST). MESA DO PACIENTE COM PESO SUPORTÁVEL DE, NO MÍNIMO, 180 KG. ESTAÇÃO DE TRABALHO INDEPENDENTE COM CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE DA ESTAÇÃO DE TRABALHO INDEPENDENTE DE NO MÍNIMO: PROCESSADOR INTEL XEON QUAD CORE 2.4GHZ (OU SUPERIOR), 12 GB DE MEMÓRIA RAM, (OU SUPERIOR), HD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 380 GB (OU SUPERIOR), MONITOR LCD DE NO MÍNIMO 19 POLEGADAS, GRAVADOR DE CD-RW E DVD-RW, MODEM E PLACA DE REDE, PADRÃO ETHERNET, PLACA DE VÍDEOCOM NO MÍNIMO 512MB DE MEMÓRIA, TECLADO E MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. SOFTWARES NECESSÁRIOS NA ESTAÇÃO DE TRABALHO: - RECONSTRUÇÃO MULTIPLANAR (MPR), MPR CURVO E OBLÍQUO, MIP, MIN-MLP; - RECONSTRUÇÃO TRIDIMENSIONAL (31)) SSD E VR; - REMOÇÃO DE OSSOS AUTOMÁTICA; -





<p>PACOTE VASCULARAVANÇADO PARA ANGIO CT - SEGMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DE VASOS. ACESSÓRIOS: SUPORTE DE CRÂNIO; - SUPORTE DE PERNAS; - JOGO DE FANTOMAS PARA CALIBRAÇÃO. DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. REQUISITOS NECESSÁRIOS: - 01 (UM) ESTABILIZADOR DE TENSÃO DE REDE (EXTERNO OU INTERNAMENTE AO TOMÓGRAFO) COM POTÊNCIA COMPATÍVEL PARA TODO O EQUIPAMENTO, NÃO SENDO SUFICIENTE SOMENTE PARA ESTABILIZAR A BASE COMPUTACIONAL, NOBREAK PARA OS COMPUTADORES; - 01 (UM) QUADRO DE FORÇA RECOMENDADO PELO FABRICANTE; E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. - INSTALAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ; - TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA NOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM DATA POSTERIOR À INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES.</p>			
---	--	---	--

1.3- Para o item da Tabela 01 acima, entrega, montagem, instalação e treinamento concernente ao uso dos referidos equipamentos deverão ser realizados nos locais estabelecidos e escolhidos pela CONTRATANTE, conforme demanda.

1.4- Não haverá cota reservada, os objetos serão adjudicados como cota principal, pois o percentual destinado as ME/EPP, poderiam causar prejuízo ao conjunto ou o complexo do objeto do Termo de Referência. De acordo com art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015;

1.5- Em caso de eventual divergência entre a descrição do item no CATMAT e o disposto neste Termo de Referência, prevalece a descrição detalhada no Termo de Referência;

1.6- Equipamentos com acessórios, cabos e terminais e tudo que seja completo e fundamental para a execução do serviço e garantia, de acordo com as especificações descritas no Anexo-II.

1.7- No contexto geral, o presente processo tende a seguir os âmbitos descritos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo art. 88, inciso XXI, da Constitution Federal, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 2.1 SÃO DEVERES DA CONTRATADA:**

2.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.2 Fornecer o objeto atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento e no Anexo II do Termo de Referência.



2.1.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e preço constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

2.1.4 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.1.7 Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela contratante;

2.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

2.1.10 arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber;

2.1.11 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.1.12 A instalação e treinamento é obrigatoriedade da Contratada e deverá ser realizada em 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

## **2.2 São deveres da Contratante:**

2.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir as obrigações;

2.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; Comissão Permanente de Licitação

2.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



2.2.7 No caso de modalidade DAP, emitir a L/C (letter of Credit), conforme item 6.12 do termo de referência;

2.2.8 Rejeitar os serviços ou insumos nas quais as especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I e II do Termo de Referência;

2.2.9 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

2.2.10 Cabe a Casa de Saúde Adília Maria do Município de Boa Viagem/Ce notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

### **CLAÚSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

3.1 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os representantes para receber o material e fiscalizar o contrato serão designados pela Casa de Saúde Adília Maria no Município de Boa Viagem/ce. Os representantes escolhidos pela Casa de Saúde Adília Maria terão total autonomia para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

3.2 O recebimento provisório se inicia no ato de entrega do objeto, sendo o prazo máximo de entrega de 120 (cento e vinte) dias. O período provisório é finalizado com o recebimento definitivo do equipamento que ocorre após a realização da instalação e treinamento da equipe operacional, estando o equipamento em perfeitas condições para uso. O prazo máximo para entrega definitiva é de 30 (trinta) dias, contados da data de início do recebimento provisório, isto é, entrega do objeto;

3.3 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.5 O representante escolhido pela Casa de Saúde Adília Maria anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Capítulo IV Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.7 As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes;



3.9 A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.195.000,00 (hum milhão cento e noventa e cinco mil reais)**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática: \_\_\_\_\_, elemento de despesas: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6 Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



6.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12 No caso de Modalidade DAP, em que a Casa de Saúde Adília Maria se valer de sua imunidade tributária, os pagamentos serão efetuados através de crédito documentário (Letter of Credit - LC) ou contrato de câmbio, conforme segue:

a) 100% contra recebimento definitivo, mediante atesto da Nota Fiscal ou termo de entrega.

6.12.1 Caso o objeto não seja executado, a Contratada deverá ressarcir a Administração o valor efetivamente pago com juro e correção monetária aplicado na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções legais;

6.12.2 No caso previsto no item 6.12., a contratada deverá indicar formalmente a contratante, por escrito e assinado por seu representante legal, a empresa estrangeira, que será a responsável pela apresentação da fatura (proforma invoice) para emissão da carta de crédito (letter of credit) ou contrato de câmbio dos equipamentos, ficando a contratada juntamente com a empresa estrangeira totalmente responsável por todo e qualquer ato do objeto contratual, exceto em casos de prejuízos em que a contratante der causa; **PARAGRAFO ÚNICO:** A empresa estrangeira deverá assinar o contrato em conjunto com a empresa contratada.

6.12.3 A empresa estrangeira poderá ser empresa nomeada pela fabricante, suas subsidiárias ou representante legal através de documento comprobatório devidamente assinado;

6.12.4 A contratante deverá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos custos de emissão da carta de crédito cobrados pelo banco emissor;

6.12.5 O pagamento feito ao Contratado será efetuado em moeda brasileira para as empresas com propostas de fornecimento de equipamentos fabricados no país e/ou importados pela Contratada. Para as propostas com Modalidade DAP pela Contratante, sendo o pagamento efetuado na forma do item 6.12.

6.12.6 Caso a Proposta Comercial da Contratada seja para Modalidade DAP pela Contratante, o pagamento do fornecimento realizado será feito diretamente pela Contratante, a empresa estrangeira nomeada pela contratada conforme 6.12.2, em moeda nacional brasileira convertida

para Dólar Americano ou Euro, conforme indicado em sua proposta, pela taxa de câmbio vigente



pela instituição bancária escolhida pelo contratante, após o atesto do termo de entrega. O banco verificador dos documentos acima mencionados será o banco emissor;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE**

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato que vier a ser celebrado enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 114 e 115 da Lei 13.303/2016.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizer no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 81, inciso VI, § 1º, da Lei 13.303/2016.

7.4 Nos termos do art 3º § 1º, da lei federal nº 10.192/01, após o decurso do prazo de 12 meses a partir da data limite para apresentação da proposta na licitação, o contratado poderá solicitar reajuste do valor do contrato pela variação do IPCA/IBGE ou por qualquer outro índice oficial que venha a lhe substituir.

7.5 Eventuais reajustes posteriores devem observar o interregno mínimo de 01 ano, a contar do último reajuste.

7.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

## **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

### **8.1 DA ENTREGA:**

8.1.1 O prazo de entrega dos bens é de até 90 (noventa) dias, com possibilidade de prorrogação para até 60 (sessenta) dias, mediante justificativa do licitante e aceitação da **CONTRATANTE**, para produtos internacionais contados a partir da data de abertura da carta de crédito ou contrato de câmbio para a Modalidade DAP;

8.1.2 Remessa parcelada: a entrega dos objetos pode ser em quantitativo parcelado de acordo com as solicitações da Contratante, desde que cada objeto venha completo para desempenhar sua interina função;

8.1.3 Entrega o objeto do contrato na Casa de Saúde Adília Maria localizado na Rua São Vicente de Paula, nº 100, Bairro Centro, Cidade Boa Viagem/CE, de segunda a sexta-feira das 08:00 hs às 12:00 hs e 13:00 hs às 17:00 hs em dias úteis, e caso solicitado pela contratante, realizar a entrega dos equipamentos nos locais indicados por ela, mediante instalação, teste de aceitação, treinamentos e demais solicitações descritas no termo de referência;

8.1.4 Fornecedor deve possuir seu aporte para a logística e instalação conforme locais determinados pela Casa de Saúde Adília Maria do Município de Boa Viagem, de acordo com os requisitos de garantia e condições conforme o Termo de Referência;



8.1.5 A empresa vencedora dever  comunicar a data e o hor rio previsto para a entrega   Casa de Sa de Adilia Maria do Munic pio de Boa Viagem, no hor rio do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de anteced ncia.

#### **8.1.6 FORNECEDORES E PRODUTOS INTERNACIONAIS (NO CASO DE IMPORTA O DIRETA):**

A entrega dos produtos internacionais ser  na modalidade DAP mediante embarque e transporte dos equipamentos de acordo com o disposto abaixo:

8.1.6.1 O despachante nomeado pela Contratada dever  cientificar a Contratante, por escrito, com no m nimo 48 (quarenta e oito) horas de anteced ncia ao embarque, informando detalhes sobre a descri o dos bens, as quantidades, o nome da companhia a rea ou mar tima, o n mero e a data do conhecimento a reo ou B/L, o aeroporto ou porto e a data de desembarque;

8.1.6.2 O AWB (conhecimento de embarque a reo) ou B/L (conhecimento de embarque mar timo) dever  ser consignado   Casa de Sa de Adilia Maria do Munic pio de Boa Viagem/ce;

8.1.6.3 A companhia a rea ou mar tima e/ou agente contratado pela empresa estrangeira dever  liberar o AWB ou B/L para a Contratada em no M ximo 24 (vinte e quatro) horas, ap s a chegada do embarque, limpo e desimpedido para o despacho aduaneiro/desembar o alfandeg rio, devendo todas as taxas inerentes, estarem inclusas no valor cotado para frete internacional;

8.1.6.4 Toda e qualquer despesa com despacho aduaneiro/desembar o alfandeg rio/frete/seguro e demais despesas para a nacionaliza o dos produtos ficar  a cargo da contratada;

8.1.6.5 A responsabilidade pela escolha, contrata o e pagamento dos honor rios da Empresa Comiss ria de Despacho Aduaneiro ("Despachante") correr  exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada;

8.1.6.6 A Contratada se responsabiliza integralmente por quaisquer avarias, riscos, viola es e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria at  a sua efetiva entrega;

#### **8.1.7 FORNECEDORES E PRODUTOS NACIONAIS:**

8.1.7.1 A Contratada dever  cientificar a Contratante, por escrito, com no m nimo 48 (quarenta e oito) horas de anteced ncia do dia da entrega, informando detalhes sobre a descri o dos bens e as quantidades no hor rio do expediente;

8.1.7.2 Toda e qualquer despesa com despacho dos produtos ficar  a cargo da contratada;

8.1.7.3 A Contratada se responsabiliza integralmente por quaisquer avarias, riscos, viola es e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria at  a sua efetiva entrega;

#### **8.2 CRIT RIOS DE ACEITA O DO OBJETO**

8.2.1 A aceita o do objeto est  condicionada ao atendimento das especifica es m nimas constantes do Anexo II deste Termo de Refer ncia e   proposta da licitante;

8.2.2 Os bens ser o recebidos provisoriamente no momento de sua chegada ao local escolhido pela contratante

8.2.3 O produto dever  apresentar Registro Minist rio da Sa de, emitido pela ANVISA;



8.2.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.2.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, instalação, treinamento do usuário do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

8.2.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.2.7 O equipamento deve ser acompanhado de todos os materiais e acessórios necessários à sua perfeita instalação e operação;

**8.2.8 DA INSTALAÇÃO:** A instalação é de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

8.2.8.1 Para os equipamentos de pequeno porte entregues no almoxarifado será feita a instalação por meio de apresentação e teste funcionais para a equipe de Engenharia Clínica. No caso das entregas realizadas nos hospitais, a instalação deve ser feita no local indicado pelas instituições por meio de teste e apresentação para a equipe técnica responsável. Onde ambas possuem o prazo de até 30 (trinta) dias para a realização a contar da data do recebimento provisório;

8.2.8.2 Para os equipamentos de grande porte a instalação deve ocorrer "in loco", definidos pela contratante, composta de montagem, testes funcionais e apresentação à equipe técnica do hospital, onde a contratada deve realizar as análises do projeto para os hospitais em construção e visita "in loco" na área física dos hospitais existentes como forma de estudo de pré-instalação, para garantir as perfeitas condições de instalação e funcionamento do equipamento. A empresa contratada possui o prazo de 30 (trinta) dias para realizar instalação do equipamento após aptidão do ambiente, estrutura ou do recebimento provisório.

**8.2.9 DO TREINAMENTO:** O Treinamento é de inteira responsabilidade da empresa vencedora, onde deve ser realizado "in loco", conforme a especificação da contratante a contar da instalação completa do equipamento, com o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do período de recebimento provisório;

**8.2.10 DA GARANTIA;**

8.2.10.1 O produto deverá ter garantia assegurada de no mínimo 12 (doze) meses, exceto para o Aparelho de Tomografia Computadorizada o qual deve apresentar 24 (vinte e quatro) meses. A garantia terá início após Instalação, testes e funcionamento do Equipamento no local determinado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional, com garantia de comercialização de peças e assistência técnica no país, onde tal requisito deve está descrito no termo de Garantia ou Certificado de Garantia fornecido pelo Fabricante ou Fornecedor;

8.2.10.2 A contratada deverá indicar expressamente no ato de assinatura do contrato o nome das empresas responsáveis pela garantia e que prestarão o serviço de assistência técnica autorizada para o Estado do Ceará, contento, minimamente: razão social, CNPJ, endereço com CEP, números de telefones, endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa responsável para contato;

8.2.10.3 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, e-mail ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual ou equivalente e serem devolvidos em até prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para



empresas nacionais e internacionais, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 A presente seção tem como base no Capítulo IV para aplicação das sanções administrativas e da tutela judicial de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

9.2 Infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa Contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência; que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV da CF.

9.3.2 Multa de:

- a) 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- b) 0,4 % (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

9.4 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

9.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.6 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

9.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

9.7.1 Suspensão temporária de participação em licitação; e

9.7.2 Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

9.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrida o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



9.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais

9.10 A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

9.11 O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

10.1 É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato nos devidos meios legais de publicação do Município de Boa Viagem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos meios legais de publicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Viagem/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Ordenador(a) de Despesa**

Ordenador(a) de Despesa  
**Casa de Saúde Adília Maria**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante da Empresa**

Cpf:  
**Nome da Empresa**  
Cnpj:  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Cpf: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Cpf: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**BOAVIAGEM**



ANEXO AO TERMO CONTRATUAL N  \_\_\_\_\_

PREG O ELETR NICO N  005/SESPA/2023  
ATA DE REGISTRO DE PRE O N  088/2023

OBJETO:

CONTRATADO(A):

ITEM	DESCRI�O	UND	MARCA	QTD	UNT	TOTAL

Boa Viagem/CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Ordenador(a) de Despesa  
Ordenador(a) de Despesa  
Casa de Sa de Ad lia Maria  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante da Empresa  
Cpf:  
Nome da Empresa  
Cnpj:  
CONTRATADA